



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Av. Ladislao Gil Fernandez, 10 - Jd. Novo Versalhes - CEP 86870-000 - Ivaiporã-Pr

Ilustríssimo Pregoeiro do Município de NOVA SANTA BARBARA – Paraná

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Pregão Eletrônico nº 38/21

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 32.635.445/0001-34, sediada na Avenida Ladislao Gil Fernandez, nº 1230, Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã-PR, representada pelo **Sr. Bruno Tainan Paes da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10.913.427-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon nº1352 – Parque Residencial Ana Rosa – Cambé/PR, vem perante a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

- 1 – O Município de NOVA SANTA BARBARA - PR, em 20 de agosto de 2021, realizou Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 38/21, visando a aquisição de **Materiais Hospitalares**.
- 2 – A Requerente participou do certame e sagrou-se vencedora de alguns itens, sendo entre eles o **GEL DE ULTRASSON 5KG DA MARCA MULTIGEL**.
- 3 - Ocorre que houve um aumento de preço referente ao item exposto, sendo que no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado linhas adiante.
- 4 – Prova evidente disso é o preço totalmente inexequível apresentado para o item. O produto desejado pelo Município de NOVA SANTA BARBARA a custa R\$ 18,00 a unidade conforme nota fiscal nº 13145 com emissão em 08/02/2022, como segue em anexo. Sendo que foi vendido no valor de R\$ 25,80 a unidade, pois na época custava R\$ 15,00 a unidade, conforme a nota fiscal 11924 com emissão 16/06/2021, como segue em anexo.
- 5 – Então pedimos o reajuste de preço de 20%, no valor registrado a 25,80 passando para **R\$ 30,96.**



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Av. Ladislau Gil Fernandez, 10 - Jd. Novo Versalhes - CEP 86870-000 - Ivaiporã-Pr

6 – É certo que o Município deseja ter um contrato plenamente executável e que possibilite o recebimento do produto adequadamente, sendo que da forma que está sendo mantida a obrigação para os mencionados itens, a Requerente certamente inadimplirá para com as suas obrigações. Assim faz-se necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se constatar que o preço do fornecimento ficou defasado, acarretando prejuízos a contratada. Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

III - DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO:

Sallenta-se, inicialmente, que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio-econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial; desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemecamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Av. Ladislao Gil Fernandez, 10 - Jd. Novo Versalhes - CEP 86870-000 - Ivaiporã-Pr

BRUNO TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954
3954

Assinado de forma
digital por BRUNO
TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954
Dados: 2022.03.24
16:48:50 -03'00'

Ivaiporã 24 de março de 2022

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME RUA SETE DE SETEMBRO, 270 TERREO - CENTRO - CEP 86870-000 IVAIPORA - PR FONE (43) 3472-7675		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.013.145 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4122 0273 3186 9300 0139 5500 1000 0131 4516 8323 4825 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220030580787 08/02/2022 13:34:01		INSCRIÇÃO ESTADUAL 905.90148-60		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 73.318.693/0001-39	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES				CNPJ/CPF/Estrangeiro 32.635.445/0001-34		DATA DE EMISSÃO 08/02/2022	
ENDEREÇO AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210				BAIRRO/DISTRITO JD NOVO VERSALHES		CEP 86870-000	
MUNICÍPIO IVAIPORA				FONE/FAX (43)3472-1605		UF PR	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.12271-25		HORA DE SAÍDA 13:33:54	

FATURA/DUPLICATA 001 10/03/2022 R\$ 10.505,00					
---	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.505,00		VALOR DO ICMS 1.890,90		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.505,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 10.505,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 				FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE VOLUME		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	
6302	GEL DE ULTRASSON 1KG MULTIGEL Lote=998/22 Qtd=492 Fab=01/01/2022 Val=30/01/2023	30069190	000	5102	UN	492	4,50	2.214,00	2.214,00	398,52	18	
6302	GEL DE ULTRASSON 1KG MULTIGEL Lote=992/22 Qtd=12 Fab=01/12/2021 Val=30/12/2023	30069190	000	5102	UN	12	4,50	54,00	54,00	9,72	18	
783	GEL DE ULTRASSON 250G MULTIGEL Lote=998/22* Qtd=720 Fab=01/01/2022 Val=30/01/2024	15200020	000	5102	UN	720	2,50	1.800,00	1.800,00	324,00	18	
6529	GEL DE ULTRASSON 300G MULTIGEL Lote=998/22 Qtd=510 Fab=01/01/2022 Val=30/01/2024	30067000	000	5102	UN	510	2,90	1.479,00	1.479,00	266,22	18	
778	GEL DE ULTRASSON 500G MULTIGEL Lote=998/22 Qtd=100 Fab=01/01/2022 Val=30/01/2024	30067000	000	5102	UN	100	3,50	350,00	350,00	63,00	18	
6301	GEL DE ULTRASSON 5KG MULTIGEL Lote=998/22 Qtd=256 Fab=01/01/2022 Val=30/01/2024	30067000	000	5102	UN	256	18,00	4.608,00	4.608,00	829,44	18	

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSQN	
--	--	--------------------------	--	------------------------------	--	----------------	--

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG 2209-8 C/C 14047-3		RESERVADO AO FISCO	
---	--	--------------------	--

Recebemos de V P MEDICAMENTOS EIRELI ME, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:08/02/2022,Valor Total: R\$10.505,00, Destinatário: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210 - JD NOVO VERSALHES - IVAIPORA/PR		NF-e Nº 000.013.145 SÉRIE: 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME RUA SETE DE SETEMBRO, 270 TERREO - CENTRO - CEP 86870-000 IVAIPORA - PR FONE (43) 3472-7675		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.011.924 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0673 3186 9300 0139 5500 1000 0119 2413 8674 0448 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora					
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210130408288 18/06/2021 09:35:43		INSCRIÇÃO ESTADUAL 905.90148-60		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 73.318.693/0001-39	

DESTINATÁRIO/REMETENTE				CNPJ/CPF/AE/Estrangeiro		DATA DE EMISSÃO					
NOMERAZÃO SOCIAL VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES				32.635.445/0001-34		16/06/2021					
ENDEREÇO AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210				BAIRRO/DISTRITO JD NOVO VERSALHES		CEP 86870-000		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 16/06/2021			
MUNICÍPIO IVAIPORA				FONE/FAX (43)3472-1605		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 908.12271-25		HORA DE SAÍDA 09:35:39	

FATURA/DUPLICATA		001		16/07/2021		R\$ 521,30	
-------------------------	--	-----	--	------------	--	------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
521,30		93,83		0,00		0,00		521,30			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		521,30	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
				0-Rem (CIF)									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
		VOLUME											

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	
422	CANULA DE GUEDEL ESTERIL 2 DESCARPACK Lote=STVUAA002E Qtd=10 Fab=01/03/2020 Val=30/03/2025	56031290	000	5102	UN	10	2,00	20,00	20,00	3,60	18	
3117	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA Nº5 - COM EXTENSAO BIOSANI Lote=51367 Qtd=10 Fab=01/02/2021 Val=28/02/2023	90189099	000	5102	UN	10	1,42	14,20	14,20	2,56	18	
3257	DRENO DE PENROSE ESTERIL 2 INOVATEX Lote=071019 Qtd=10 Fab=01/11/2019 Val=30/11/2022	90183929	000	5102	UN	10	1,13	11,30	11,30	2,03	18	
6301	GEL DE ULTRASSON 5KG MULTIGEL Lote=958/21 Qtd=4 Fab=01/02/2021 Val=28/02/2023	30067000	000	5102	UN	4	15,00	60,00	60,00	10,80	18	
6597	LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL Nº20 C/ 100 DESCARPACK Lote=SCLKAA002E Qtd=10 Fab=01/10/2020 Val=30/10/2025	39269030	000	5102	CX	10	22,68	226,80	226,80	40,82	18	
6506	SONDA DE FOLEY 12 2VIAS DESCARPACK Lote=SSFAAA0001 Qtd=50 Fab=01/05/2020 Val=30/05/2025	90183921	000	5102	UN	50	2,10	105,00	105,00	18,90	18	
811	SONDA DE FOLEY 14 2VIAS DESCARPACK Lote=SSFAAA0002 Qtd=40 Fab=01/10/2020 Val=30/10/2025	90183921	000	5102	UN	40	2,10	84,00	84,00	15,12	18	

CÁLCULO DO ISSQN							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 2795 - CRUZEIRO DO OESTE CONTA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG 2209-8 C/C 14047-3			

Recebemos de V P MEDICAMENTOS EIRELI ME, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:16/06/2021,Valor Total: R\$521,30, Destinatário: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES AV LADISLAO GIL FERNANDES, 1210 - JD NOVO VERSALHES - IVAIPORA/PR		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.011.924	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1709

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 25/03/2022.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do **Lote 41 - GEL PARA ULTRASSOM 5 KILOS gel não gorduroso, inodoro e translúcido, fabricado com matérias-primas qualificadas, que conferem uma consistência adequada para a realização de exames. É facilmente absorvido por guardanapos de papel ou tecido, favorecendo sua remoção após o procedimento. Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro. CATMAT 0438929 – Marca - Multigel**, referente a Ata de Registro de Preços nº 103/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2021, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Patúcia Assinatura Patúcia

Data: 25 / 03 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1710

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pela cotação de preços deste departamento de licitação, Declaro que no dia 25 de Março de 2022 realizei pesquisa de preços na **CASA DA SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.069.475/0001-83**, o item abaixo relacionado.

Item	Produto	Valor total
1.	Gel para ultrassom 5 kg gel não gorduroso.	R\$ 65,00

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pela cotação de preços deste departamento de licitação, Declaro que no dia 25 de Março de 2022 realizei pesquisa de preços na **CASA HOSPITALAR PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ 16.801.812/0001-76**, o item abaixo relacionado.

Item	Produto	Valor total
1.	Gel para ultrassom 5 kg gel não gorduroso.	R\$ 60,00

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, responsável pela cotação de preços deste departamento de licitação, Declaro que no dia 25 de Março de 2022 realizei pesquisa de preços na **ORTOPÉDICA LONDRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA, CNPJ 75.617.498/0001-35**, o item abaixo relacionado.

Item	Produto	Valor total
1.	Gel para ultrassom 5 kg gel não gorduroso.	R\$ 60,00

Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO nº 188/2021

Assunto: Realinhamento de Preço

Solicitante:.. Setor de Compras.

Inicialmente cabe a esta procuradoria jurídica justificar a emissão do presente parecer referencial, pois o elevado número de repetitivas consultas versando sobre a concessão da repactuação contratual tem, ocasionado o acúmulo desmedido de demandas neste setor sem que haja efetivamente dúvida jurídica a ser sanada. Salientamos que, atualmente o setor conta com uma única servidora, e que tem várias outras situações prioritárias para atendimento.

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos jurídicos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

E, ainda tratando-se aqui de ato de orientação jurídica a respeito da figura de concessão de reequilíbrio econômico financeiro ou realinhamento de preço como nos foi encaminhado, de ata de registro de preço, não cabe no momento presente, apreciar a regularidade jurídica dos procedimentos que se encontram no setor de compras, pois a atribuição de auditoria cabe ao órgão de controle interno, que poderá ser demandado mediante necessidade. Da mesma forma, não é de competência apreciar questões de variação de preços, compatibilidade de valores a serem reajustados, interesse e conveniência administrativa do ato que se pretende praticar. Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a questionamento jurídico, qual seja: possibilidade de revisão ou realinhamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**ANÁLISE JURÍDICA:**

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração da ata de registro de preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, expondo para tanto os posicionamentos existentes na doutrina e jurisprudência pátria, como base norteadora dos atos a serem praticados pelo órgão gerenciador das atas de registro de preço, a quem cabe efetivamente a análise e concessão de eventual reequilíbrio, realinhamento ou recomposição de preços solicitados pelos fornecedores que tiveram preços registrados:

Da interpretação contrária à revisão da SRP, para elevar o preço registrado

Ao menos em três oportunidades, a Advocacia-Geral da União manifestou entendimento no sentido de que não cabe reajuste, repactuação ou revisão/equilíbrio econômico para majorar os preços registrados. O fundamento estaria no fato de que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo), de maneira que o fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido pela autoridade competente no âmbito da relação contratual firmada, sem necessária interferência na Ata de registro de preços. Assim, as situações de reequilíbrio econômico-financeiro, quando necessárias, devem ser formalizadas no contrato. Esse entendimento não encontra oposição na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tendo passado, então, a orientar a quase totalidade dos órgãos e entidades, independentemente da esfera de governo a que pertençam.

Da mesma forma, para a Administração Pública federal, argui-se a ausência de amparo legal, em razão das previsões contidas no Decreto federal nº 7.892/13, especialmente seu art. 19. Teria, o Poder Executivo federal, por meio da regulamentação, realizado sua opção de atualização de valor, em consonância com o art. 15, §3º, inc. II da Lei 8.666.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Sobre as disposições do referido Decreto, a falta de clareza, evidentemente, prejudicou a interpretação favorável ao reequilíbrio, levando parte da doutrina a afirmar, razoavelmente, que o choque entre as disposições do art. 17 e do art. 19 se resolve a favor deste.

Há, portanto, sólido entendimento no sentido de não ser possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pela via da revisão, para majorar os valores registrados em ata de SRP, qualquer que seja a situação/ocorrência de fatos inesperados.

Da interpretação favorável à revisão da SRP, para elevar o preço registrado

De outra banda, importantes autores defendem a possibilidade jurídica de conceder reequilíbrio econômico-financeiro pela via da revisão, para majorar os valores registrados em ata de SRP, entendimento com o qual nos alinhamos.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da *proposta* está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

Contudo, a circunscrição da disciplina legal ao reequilíbrio unicamente dos contratos não exclui a possibilidade jurídica de aplicação do instituto à ata de registro de preços, instrumento que também obriga o particular, durante toda a sua vigência, a manter o preço ofertado na licitação. À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a "liberação do compromisso", apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Por outro lado, para a Administração, a revisão do preço registrado pode, em certas hipóteses, mostrar-se a melhor ou mesmo a única alternativa, sem que isso comprometa as características da ata enquanto documento que serve, simultaneamente, a diversos participantes, em distintas situações. Enquanto a liberação do fornecedor ou a extinção do registro de preços pode ser sinônimo de ineficiência e ineficácia diante de uma nova licitação que resulte em preços mais elevados, o reequilíbrio da ata melhora a performance do sistema de registro de preços, pois evita a perda do interesse por parte dos fornecedores e elimina custos adicionais que podem surgir com a realização de um novo certame.

Portanto, havendo possibilidade jurídica de revisão da ata, como ora se defende, cabe à autoridade competente permitir, ou não, que sua concessão seja avaliada *in concreto*, ou seja, conforme as configurações do sistema de registro de preços em questão.

Nessa exata linha, a nova lei de licitações, Lei nº 14.113 prevê em seu art. 82: *que o edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados.* Além de eliminar dúvidas quanto à inexistência, *a priori* e em tese, de obstáculo jurídico à revisão da ata, confere à Administração o poder de disciplinar o tema considerando as características do objeto e das futuras contratações decorrentes do específico registro de preços a ser implementado.

O próprio edital da licitação poderá disciplinar o assunto, sem que seja necessário fazê-lo, antes, por meio de regulamento. Em última análise, os entes federativos poderão disciplinar livremente em seus regulamentos sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, podendo, inclusive deixar a critério do edital a definição.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**Da análise necessária à concessão da revisão para majorar o valor registrado em ata**

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro *do contrato* surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.

Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em "caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- a) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- b) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as



obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço”.

Não é demais acrescentar que, ainda que a situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao detentor do preço registrado *alegar* o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes da ata. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

Por fim, ultimada a análise do direito à revisão, permanecerá a critério da Administração concedê-la ou, diversamente, revogar a ata (caso em que não caberá falar em aplicação de sanção à empresa), conforme critérios de conveniência e oportunidade explicitados por meio de decisão suficientemente motivada.

Das obrigações do órgão gerenciador e do beneficiário da ata

Partindo, pois, da premissa de que é juridicamente possível o reequilíbrio da ata de registro de preços e de que é elementar à sua concessão que fique demonstrado no processo administrativo serem, as alegações da empresa, verossímeis e que o preço requerido está condizente com a nova realidade do mercado do objeto registrado, a rigor, há que se atuar exatamente da mesma forma caso fosse, o reequilíbrio, aplicado a um contrato. Assim:

1. Deve, o fornecedor beneficiário da ata, em seu pedido formal, identificar o fato ocorrido, a conexão entre o fato e a prestação a ser executada em



decorrência da ata e, ainda, as razões pelas quais a sua ocorrência torna impraticável o preço registrado, juntando documentos pertinentes e, preferencialmente, apresentando memória de cálculo, assim como demais justificativas destinadas a esclarecer aspectos eventualmente desconhecidos para a Administração, relacionados ao mercado e suas peculiaridades;

2. Deve, o órgão gerenciador, analisar o pedido e responde-lo de maneira fundamentada, explicitando suas razões de decidir de forma suficiente e clara, demonstrando o enquadramento da situação concreta na hipótese do art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

Conclusão

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor de compras e o órgão gerenciador da ata:

1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços para aumentar o valor registrado, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;
2. O texto da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, corrobora essa afirmativa e, pois tornou norma, possibilitando a cada ente federativo regulamentar o tema no edital ou em regulamentos próprios;
3. Em qualquer caso, compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim,



PREFEITURA MUNICIPAL

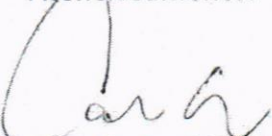
NOVA SANTA BÁRBARA

indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;

4. Administração sobre o pedido de reequilíbrio; diante do pedido corretamente instruído pelo contratado, a Administração, motivadamente, deverá:
 1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover a revisão da ata, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;
 2. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao particular, caso não seja cabível a revisão da ata por razões concretas ou por decisão da autoridade competente gerenciadora da ata de registro, e que eventual revisão será concedida somente se efetivado contrato;
 3. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso de fornecer o objeto pelo preço registrado, sob pena de aplicação de sanção nos termos previstos no edital.

Nova Santa Bárbara, 23 de setembro de 2021.

Atenciosamente.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DEFERIR o pedido de realinhamento de preço do lote 41 – Gel para ultrassom 05 Quilos, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2021**, Pregão eletrônico n.º 038/2021, onde a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.635.445/0001-34, protocolou requerimento de realinhamento de preço em 24 de Março de 2022, referente a ata em epígrafe, firmada com este município, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada solicita atualização no valor do **lote 41** – Gel para ultrassom 05 Quilos, de **R\$ 28,50** (vinte e oito reais e cinquenta centavos), para o valor de **R\$ 30,96** (Trinta reais e noventa e seis centavos). Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compra de fornecedores, que comprovam a elevação no preço de custo.

O departamento de compras realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, momento em que constatou que ocorreu sim oscilação com aumento significativo dos valores do item supra mencionado, o que tornou impraticável a continuidade do fornecimento pela contratada no preço originalmente contratado, sem o realinhamento durante o período de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, tendo em vista que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata, **defiro** pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste seja atribuído conforme requerimento da detentora da Ata.

Cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 30 de Março de 2022.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldos da licitação

Pregão 000038/2021 - Eletrônico

Ecupiano

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 041 Nome: Lote 041		20,00	516,00	0,00	5,00	0,00	15,00			387,00
Item: 001	25,80	20,00	516,00	0,00	5,00	0,00	15,00			387,00
Produto: 8074 GEL PARA ULTRASSOM 5 KILOS									Unidade de medida: UN	
Solicitante: 000019 ROSANA RUY DE SOUZA										
Local: 000007 Secretaria de Saúde		20,00	516,00	0,00	5,00	0,00	15,00			387,00

Critério de seleção:
Lote: 041

REALINHAMENTO em
R\$ 5,16 x 15 =
R\$ 77,40

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Elaine Cristina Ludtke, na versão: 5529 g

29/03/2022 16:55:07

1723



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:02 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **D3BA.19EF.D836.593F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.635.445/0001-34

Razão Social: VALE COM DE PROD MEDICOS E HOSPIT EIRELI

Endereço: AV LADISLAO GIL FERNANDEZ 10 / JARDIM BELO HORIZON / IVAIPORA /
PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032301505971526601

Informação obtida em 30/03/2022 10:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1726

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2021

Ref. Pregão Eletrônico n.º 38/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 32.635.445/0001-34, com endereço à Avenida Ladislao Gil Fernandez, N.º 10 - CEP: 86870000 - Bairro: Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã/PR, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Tainan Paes da Silva**, inscrito no CPF sob n.º. 077.418.739-54, RG n.º 10.913.427-9, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 103/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 38/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmada em 27/09/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do Lote 041, referente a Ata de Registro de Preços n.º 103/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 38/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
041	8074	GEL PARA ULTRASSOM 5 KG, gel não gorduroso, inodoro e translúcido, fabricado com matérias-primas qualificadas, que conferem uma consistência adequada para a realização de exames. É facilmente absorvido por guardanapos de papel ou tecido, favorecendo sua remoção após o procedimento. Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro. CATMAT 0438929	MULTIGEL	UN	25,80	30,96



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

1727

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2022.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

BRUNO TAINAN
PAES DA
SILVA:07741873954

Assinado de forma digital
por BRUNO TAINAN PAES
DA SILVA:07741873954
Dados: 2022.04.01
11:10:51 -03'00'

Bruno Tainan Paes da Silva

Empresa: Vale Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

CNPJ: 32.635.445/0001-34

Beneficiária da Ata



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2186 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 30 de MARÇO de 2022

PODER EXECUTIVO**Ano VIII**
**IMPrensa Oficial –
 Lei nº 660, de 02 de
 abril de 2013.**

 Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida
I - Atos do Poder Executivo
 Edição: 2186/2022-[01] **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2021**
Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.635.445/0001-34, com endereço à Avenida Ladislau Gil Fernandez, Nº 10 - CEP: 86870000 - Bairro: Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã/PR. O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do Lote 041, referente a Ata de Registro de Preços nº 103/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
041	8074	GEL PARA ULTRASSOM 5 KG, gel não gorduroso, inodoro e translúcido, fabricado com matérias-primas qualificadas, que conferem uma consistência adequada para a realização de exames. É facilmente absorvido por guardanapos de papel ou tecido, favorecendo sua remoção após o procedimento. Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro. CATMAT 0438929	MULTIGEL	UN	25,80	30,96

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

Edição: 2186/2022-[02]

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2022**REF.: Inexigibilidade n.º 2/2022**

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, denominado **LOCATÁRIO**, e **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, denominado **LOCADOR**.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.**VALOR:** R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), mensal, perfazendo o valor total de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, ou seja, até **29/03/2023**.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** **30/03/2022**.
CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021**

Aos 01 dias do mês de abril de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 38/2021, numeradas do nº 1704 ao nº 1729, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações